

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONT. Nº 027/2019

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELLI.

C.N.P.J. - 11.211.475/0001-43

ENDEREÇO - RUA MACÁRIO FERREIRA, Nº 330 – CENTRO – SERRINHA – BA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO QUÍMICO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ESPELHO D'ÁGUA.

VALOR - VALOR MENSAL ESTIMADO R\$ 2.850,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$ 34.200,00 (TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).

PROCESSO - Nº 2019003467

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 030/2019

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento de nº027/2019, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado **NELSON LEAL**, doravante denomina **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELLI**, estabelecida à Rua Macário Ferreira, nº 330 – Centro – Serrinha – Ba, inscrita no CNPJ, sob o nº 11.211.475/0001-43, por seu representante legal, **CLODOALDO GOMES GALVÃO**, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão nº030/2019, Processo nº2019003467, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia conforme especificação constante neste Edital e nos Anexos, independentemente de transcrição, pela Lei Estadual nº 9.433/2005 e Decreto Estadual nº 590/2003, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

O objeto deste é **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento químico, limpeza e manutenção de espelho d'água**, conforme especificados no Anexo I, do Pregão nº030/2019 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art 140, II da Lei Estadual 9.433/2005.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Após a prestação do serviço, durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada na Coordenação de Protocolo da **CONTRATANTE** e atestada pelo setor responsável.

O pagamento mensal será realizado pela Assembleia, na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças ou efetuado depósito no Banco indicado pela **CONTRATANTE** no 8º (oitavo) dia contados da data do ATESTO ou RECEBIDO pelo setor competente, subordinada ainda à apresentação das respectivas guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente quitadas, em relação a todos os empregados ou prepostos designados pela **CONTRATADA** para execução do Contrato e corresponderá ao valor de **R\$2.850,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)**, valor estimativo anual **DE R\$ 34.200,00 (TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)**.

Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.



CLÁUSULA QUINTA **DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais)**, correspondente a 1% do valor global anual ajustado, mediante umas das formas contidas na Lei 9.433/2005.

A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.

A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

A garantia terá o seu valor atualizado pelo INPC, sempre que houver reajuste no valor global contratado ou sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observada as modalidades previstas na Lei 9.433/2005.

CLÁUSULA SEXTA **DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As visitas da manutenção deverão ser realizadas de Segunda a Sexta-feira.

No fornecimento dos produtos, deverão ser atendidas as normas básicas de higiene e saúde e as recomendações de transporte e entrega feitas pela **CONTRATANTE**, pelo que a ela é reservada a prerrogativa de, a qualquer tempo, exigir a substituição de produtos que não atendam as especificações do projeto básico, impróprios ao consumo ou carentes de salubridade, bem assim de recolher amostras para análise;

A **CONTRATADA** se obriga, a partir da assinatura deste instrumento, a fornecer os telefones de contato para implementar a adequada prestação dos serviços, bem como a mantê-los em funcionamento ininterrupto;

Mesmo fora dos horários comerciais, a **CONTRATADA** se obriga a manter em funcionamento pelo menos uma linha de telefonia celular, com vistas ao atendimento dos casos de emergência que, a qualquer tempo, dentro dos limites territoriais de sua atenção, se venham manifestar;

Na prestação de seus serviços, a **CONTRATANTE** deverá manipular o patrimônio afetado à **CONTRATADA** com ânimo de conservação, obrigando-se a refazer, sem ônus de acréscimo para a própria **CONTRATANTE**, tanto os danos porventura causados a este patrimônio quanto os serviços tidos por inadequados pela fiscalização da avença, procedendo, às suas expensas, a todas as correções necessárias quando ocorrerem falhas, erros ou omissão em sua execução;



Nas propostas apresentadas deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos de pessoal, bem como os materiais químicos e impostos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços;

A **CONTRATADA** deverá manter-se em dia com todas as condições que detinha quando de sua participação no respectivo certame licitatório;

A **CONTRATADA** se reconhece, para todos os fins, como única e exclusiva empregadora dos trabalhadores que em seu nome, prestem os serviços objeto do presente Contrato, respondendo de forma exclusiva pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes;

A **CONTRATADA** é a única responsável pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros por virtude de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, respondendo ainda, objetivamente, pelo fato dos serviços prestados e dos materiais por ela fornecidos nesta prestação;

É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

Em caso de interrupção temporária dos serviços, o tempo de parada será descontado da fatura mensal;

Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

A contratada será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05.

CLÁUSULA SÉTIMA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local onde os serviços serão executados, observados as normas da Casa;
2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
3. A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhe avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.



CLÁUSULA OITAVA REAJUSTAMENTO

1. Os preços contratuais são irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses** contado da data de apresentação da proposta.
2. O reajustamento dos preços, em REAL, far-se-á após esse período, na forma IGP-M obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme os índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.
3. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real- a partir de 1º de julho de 1994.
4. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.
5. O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.



CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000**, Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

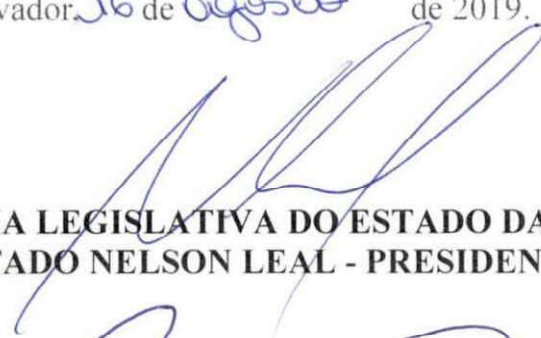
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.



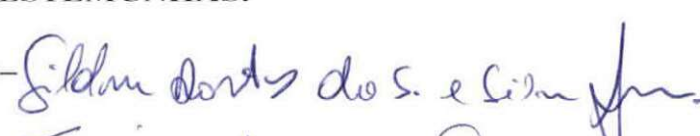
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 16 de agosto de 2019.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO NELSON LEAL - PRESIDENTE


ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELLI.
CLODOALDO GOMES GALVÃO

TESTEMUNHAS:

- 1 - 
- 2 - 

ANEXO 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO QUÍMICO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO ESPELHO D'ÁGUA, COM UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS: CORO ESTABILIZADO GRANULADO, ATÉ 40KG; LIMPA BORDAS, ATÉ 08L; BARRILHA, ATÉ 10KG; ELEVADOR DE ALCALINIDADE, ATÉ 20KG. OBS.: O VOLUME ESTIMADO DO ESPELHO D'ÁGUA É DE 800M³ (OITOCENTOS METROS CÚBICOS)
VALOR MENSAL DO LOTE EM R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)	
VALOR ANUAL DO LOTE EM R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)	



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 027/2019	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELLI
C.N.P.J.	11.211.475/0001-43
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO QUÍMICO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ESPELHO D'ÁGUA.
VALOR	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$ 2.850,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$ 34.200,00 (TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).
PROCESSO	Nº 2019003467
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 030/2019
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA 16/08/2019 À 15/08/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 016/2017	
CONTRATADA	TELEMAR NORTE LESTE S/A
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 10/08/2019 À 09/08/2020, CONFORME PROCESSO Nº 2019004540.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

PORTARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS Nº. 720/2019 - Concede ao servidor LUIZ ALEXANDRE AMARAL FAGURY, Analista Legislativo, ALC04, cadastro n.º 192.134, 15 (quinze) meses de Licença Prêmio, relativos aos quinquênios de 11/04/1990 a 11/04/1995; de 11/04/1995 a 11/04/2000; de 11/04/2000 a 11/04/2005; de 11/04/2005 a 11/04/2010 e de 11/04/2010 a 11/04/2015, para gozo em época oportuna. Fica revogada Portaria n.º. 5.624/1991.

Licença Gestante - Deferida:

Servidora: JESSICA SANTOS FABRIS

Cadastro: 925.035

Origem: Processo n.º. 2019006652

Assunto: Licença Gestante de 180 (centos e oitenta) dias, a partir de 31/07/2019, de acordo com a Lei n.º. 12.214/2011.

FUNDAÇÃO PAULO JACKSON

LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - ERRATA

Onde se lê: A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Paulo Jackson, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Estadual nº 9.433/05 e as disposições do Edital do Pregão nº 001/2019, Processo nº 061/2019, que tem como Objeto a Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo dos Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio, instalados na sala do transmissor e na subestação de energia, localizados no IRDEB. Após os procedimentos legais, a Comissão decidiu declarar vencedora, bem como adjudicar o objeto do certame à empresa PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO LTDA, com o valor total de até R\$ 21.999,92 (Vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). No uso de suas atribuições, o Diretor Geral da Fundação Paulo Jackson, HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 04 de junho de 2019. Igor Dominguez.

Leia-se: A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Paulo Jackson, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Estadual nº 9.433/05 e as disposições do Edital do Pregão nº 001/2019, Processo nº 061/2019, que tem como Objeto a Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo dos Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio, instalados na sala do transmissor e na subestação de energia, localizados no IRDEB. Após os procedimentos legais, a Comissão decidiu declarar vencedora, bem como adjudicar o objeto do certame à empresa PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO LTDA, com o valor total de até R\$ 21.999,92 (Vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), onde R\$5.000,00 (cinco mil reais), referente a prestação de serviço de revisão e R\$ 1.416,66 (um mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), de manutenção preventiva, corretiva e de reparo dos Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio. No uso de suas atribuições, o Diretor Geral da Fundação Paulo Jackson, HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 13 de agosto de 2019. Igor Dominguez.

acesse



postos
egba SAC
SHOPPING DA
BAHIA
Melhores preços, melhor qualidade
Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

- CERTIFICAÇÃO DIGITAL
- SERVIÇOS GRÁFICOS
- GESTÃO DOCUMENTAL*
- DIÁRIO OFICIAL | PUBLICA BAHIA*



GOVERNO DO ESTADO



egba

IMPRESSÃO OFICIAL DA BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

Contatos:

SAC Shopping da Bahia, Posto 3 - 71 3117 8413
Sede Egba - 71 3116 2137 | 2837 | 2838

www.egba.ba.gov.br

*Os serviços de Certificação Digital, Gestão Documental e Publicação Oficial deverão ser solicitados diretamente ao SAC.

Agendamento:

www.sac.ba.gov.br